



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 05/2020 – Credenciamento nº 05/2020 para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para acolhimento institucional para o do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br. O credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 24 de julho de 2020.

1 - OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o “Credenciamento para contratação de vagas em serviços de estabelecimentos especializados para Acolhimento Institucional. Em regime de abrigamento para pacientes que necessitem apoio psicológico, social e estadia, para tratamento de saúde conforme determinação Judicial ou encaminhados pelo serviço municipal, por tempo determinado conforme acompanhamento de profissionais habilitados, devido a condições de fragilidade por vínculos familiares rompidos, transtornos mentais ou em recuperação por uso de substâncias psicoativas” para o Município de Não-Me-Toque/RS, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

1.2 Da descrição dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade estimada de vagas mensal	VALOR POR VAGA/ ACOLHIMENTO
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo masculino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02 vagas	R\$ 3.000,00 mensais
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo feminino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02 vagas	R\$ 3.000,00 mensais
02	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino com prazo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02 vagas	R\$ 2.600,00 mensais
03	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino, com prazo determinado para tratamento de dependência química:	02 vagas	R\$ 2.600,00 mensais

OBS: Os quantitativos de vagas são apenas estimativas, sendo que somente será encaminhado o paciente conforme a necessidade para acolhimento, com prévio agendamento e disponibilidade da credenciada.

1.2.1. A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em tratamento terapêutico/ambulatorial à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados e graves.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



- 1.2.2 A instituição contratada deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.
- 1.2.3 O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.
- 1.2.4 O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes, sempre que isto for recomendado pela equipe técnica responsável.
- 1.2.5 O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução nº 109/09 do CNAS o Decreto-Lei 891/38, capítulo III-Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216/2001; Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001 da ANVISA; Portaria SVS/MS 344/98 e Decreto MS 7.179 de 20/05/2010.
- 1.2.6 A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, sanitários, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- 1.2.7 A contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- 1.2.8 O paciente deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- 1.2.9 O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- 1.2.10 A contratada deverá providenciar suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise/surto psicótico, ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.
- 1.2.11 A contratada deverá garantir a inserção dos familiares no Projeto Terapêutico, quando isto for recomendados pela equipe técnica.
- 1.2.12 A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- 1.2.13 A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- 1.2.14 A contratada compromete-se a comunicar imediatamente, via fax ou e-mail, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).
- 1.2.15 No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 1.2.16 A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.
- 1.2.17 A Administração terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- 1.2.18 A contratada deverá corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos,



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

1.2.19 A empresa credenciada deve situar-se dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul a no máximo 400 km de distância do município de Não-Me-Toque.

3 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

4 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE E E-MAIL

4.2 HABILITAÇÃO:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.2.1 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará sanitário, em plena vigência.
- b) Declaração da credenciada, atestando a capacidade máxima mensal de vagas a ser ofertada ao Município de Não-Me-Toque/RS. Na declaração deverá constar quais os serviços que a credenciada possui interesse em credenciar-se, conforme tabela do item 1.2 do presente edital
- c) Declaração da credenciada de que possui profissionais capacitados para prestação dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

4.2.5 DECLARAÇÕES PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO III;
- b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO IV;
- c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO V.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As certidões apresentadas pela proponente, obtidas via internet terão sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em via original ou cópia devidamente autenticada por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



6 - DO JULGAMENTO

6.1 A documentação da interessada em credenciar-se será submetido a apreciação da Comissão Permanente e de Licitações, que promoverá a análise obedecendo o seguinte:

6.1.1 Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitações solicitará o envio deste, devendo a empresa/instituição interessada atender ao solicitado.

6.1.2 A Comissão Permanente de Licitações emitirá sobre a solicitação de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, ata de julgamento, que será disponibilizada a interessada via e-mail, correio ou outro meio que este julgar necessário.

6.1.3 A interessada poderá apresentar recurso quanto ao Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ata de Julgamento.

6.1.4 O Julgamento deverá ser dirigido a Comissão Permanente de Licitações, de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante e Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

6.2 Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação, juntamente com a Ata de Julgamento será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 17 de julho de 2020. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

7.2 O prazo de vigência do contrato/termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.3 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

8 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Homologado a Ata de Julgamento pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada a firmar o Contrato Administração de Prestação de Serviço.

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento credenciado. Caso, exista mais de uma credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Pela disponibilidade de vaga.

8.1.2 Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

8.1.3 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

8.3 A Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do contrato.



8.4 Caberá a Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

8.5 O Município de Não-Me-Toque/RS reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento serão efetuados pela quantidade de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

9.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 A Credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos realizados.

9.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver.

9.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

10 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, até o índice do IPCA.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

09.15.10.301.0061.2083 – Manutenção do Programa de Saúde Mental e Combate de Drogas

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

12.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



13 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

13.2 Dispor de profissionais, materiais, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste edital;

13.3 Apresentar relatórios dos serviços executados mensalmente junto com a nota fiscal;

13.4 A tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

13.4 A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do interno.

13.5 Fornecer informações, na forma de relatório, sobre o interno sempre que solicitado pela contratante.

13.6 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

13.7 Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

13.8 Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

13.9 Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;

13.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.11 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

13.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o contrato administrativo não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

13.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

13.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

14 - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

14.1 Encaminhar solicitação de Internação com o prazo de 48 Horas, mediante solicitação médica e petição judiciária;

14.2 Proporcionar transporte adequado para a internação do paciente, bem como quando da alta pela credenciada;

14.3 Responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de medicamentos nos casos de internações;



14.4 Fornecimento de materiais de higiene pessoal necessário conforme orientação da Contratada (pasta de dente, escova de dente, pente ou escova para cabelo, shampoo, desodorante, absorvente, sabonete) para o paciente;

14.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.6 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Credenciamento

14.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

14.8 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

15.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

15.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

15.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

15.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

15.7 O gestor será o Secretário Municipal de Saúde, Sr Marco Antônio da Costa e a Fiscal dos serviços será as Janaina Heckler Jung e Iliana Casagrande e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*



b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

16.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

16.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

17.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

17.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

17.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

17.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

17.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

17.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br e nos jornais.

17.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas.



**Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020**



18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

18.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

18.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

18.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Minuta do Contrato Administrativo
- c) ANEXO III - Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade.

18.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 22 de julho de 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviços para Internações para Reabilitação de Usuários do Sistema SUS

1 – DO OBJETO

Credenciamento Público, para contratação de vagas em serviços de estabelecimentos especializados para Acolhimento Institucional. Em regime de abrigamento para pacientes que necessitem apoio psicológico, social e estadia, para tratamento de saúde conforme determinação Judicial ou encaminhados pelo serviço municipal, por tempo determinado conforme acompanhamento de profissionais habilitados, devido a condições de fragilidade por vínculos familiares rompidos, transtornos mentais ou em recuperação por uso de substâncias psicoativas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de entidades especializadas em serviços de Internações e/ou abrigamento institucional para pacientes que necessitam de reabilitação social é uma necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, notoriamente por não dispor deste modelo de estrutura, que possa oferecer ações voltados para o bem estar dos pacientes que precisam de ajuda para tratamento psicológico, social e reabilitação comunitária.

A crescente demanda apresentada ao longo dos anos notadamente com aumento de pedidos de internações Via Judicial para pessoas em estado de vulnerabilidade social e com indicações de afastamento familiar para tratamento de saúde mental ou ainda para recuperação de dependência química, é uma constante. Desde a adoção da lei antimanicomial, a estrutura estadual e federal tem se voltado a internações apenas de desintoxicação, de curta permanência, ignorando as pessoas com transtornos mentais permanentes e cuja situação familiar é fragilizada, quando não a causa dos problemas, levando a demanda judicial.

3- Descrição dos Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade estimada de vagas	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo masculino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02_vagas	R\$ 3.000,00 mensais
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo feminino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02_vagas	R\$ 3.000,00 mensais
02	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino com prazo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	02_vagas	R\$ 2.600,00 mensais
03	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino, com prazo determinado para tratamento de dependência química:	02_vagas	R\$ 2.600,00 mensais



3.1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1.1 A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em tratamento terapêutico/ambulatorial à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados e graves.

3.1.2 A instituição contratada deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

3.1.3 O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.1.4 O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes, sempre que isto for recomendado pela equipe técnica responsável.

3.1.5 O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução nº 109/09 do CNAS o Decreto-Lei 891/38, capítulo III-Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216/2001; Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001 da ANVISA; Portaria SVS/MS 344/98 e Decreto MS 7.179 de 20/05/2010.

3.1.6 A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, sanitários, área de lazer para atividades físicas e culturais.

3.1.7 A contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

3.1.8 O paciente deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.1.9 O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.1.10 A contratada deverá providenciar suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise/surto psicótico, ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

3.1.11 A contratada deverá garantir a inserção dos familiares no Projeto Terapêutico, quando isto for recomendados pela equipe técnica.

3.1.12 A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

3.1.13 A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;

3.1.14 A contratada compromete-se a comunicar imediatamente, via fax ou e-mail, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).

3.1.15 No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



3.1.16 A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.

3.1.17 A Administração terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

3.1.18 A contratada deverá corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

3.1.19 A empresa **credenciada** deve situar-se dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul a no máximo 400 km de distância do município de Não-Me-Toque.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

4.2 Dispor de profissionais, materiais, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste termo;

4.3 Apresentar relatórios dos serviços executados mensalmente junto com a nota fiscal;

4.4 A tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

4.4 A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do interno.

4.5 Fornecer informações, na forma de relatório, sobre o interno sempre que solicitado pela contratante.

4.6 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

4.7 Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

4.8 Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

4.9 Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.11 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

4.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o contrato



administrativo não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

4.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5-DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1 Encaminhar solicitação de Internação com o prazo de 48 Horas, mediante solicitação médica e petição judiciária;

5.2 Proporcionar transporte adequado para a internação do paciente , bem como quando da alta pela credenciada;

5.3 Responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de medicamentos nos casos de internações;

5.4 Fornecimento de materiais de higiene pessoal necessário conforme orientação da Contratada (pasta de dente, escova de dente, pente ou escova para cabelo, shampoo, desodorante, absorvente, sabonete) para o paciente;

5.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.6 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

5.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forme prevista no Item 7 deste Termo de Referência.

5.8 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



6.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 – O gestor do contrato será o Sr. Marco da Costa e a fiscais as servidoras Iliana Casagrande e Janaina Heckler Jung;

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

7.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

7.3 – Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

7.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

7.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9 - DOS CREDENCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA PARA ACOLHIMENTO DO PACIENTE

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento credenciado. Caso, exista mais de uma credenciada/contratada, a escolha de qual empresa/instituição realizará o acolhimento dar-se-á da seguinte forma:

1º Pela disponibilidade de vaga.

2º Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

3º Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

Não-Me-Toque/RS, 07 de julho de 2020.

Marco Antônio da Costa
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa _____, estabelecida à _____ n.º _____, na cidade de _____/RS, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** devidamente autorizado mediante **Edital de Chamamento Público n.º 05/2020 – Credenciamento n.º 05/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objeto “**Contratação de vagas em serviços de estabelecimentos especializados para Acolhimento Institucional**. Em regime de abrigo para pacientes que necessitem apoio psicológico, social e estadia, para tratamento de saúde conforme determinação Judicial ou encaminhados pelo serviço municipal, por tempo determinado conforme acompanhamento de profissionais habilitados, devido a condições de fragilidade por vínculos familiares rompidos, transtornos mentais ou em recuperação por uso de substâncias psicoativas”, de acordo com Edital de Chamamento Público n.º 05/2020 – Credenciamento n.º 05/2020 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: QUANTIDADES

2.1 A Capacidade máxima mensal de vagas a ser disponibilizada pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** é de _____ (_____) vagas, conforme declaração apresentada no Edital de Chamamento Público n.º 05/2020 – Credenciamento n.º 05/2020.

2.2 Os quantitativos relacionados no item 2.1, são apenas estimativas, sendo que a **CONTRATANTE** somente encaminhará o paciente conforme a necessidade para acolhimento da **CONTRATADA**, com prévio agendamento e disponibilidade.

2.3 A capacidade de vagas declarada pela contratada no momento do credenciamento, poderá ser alterada mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Equipe Técnica, após a constatação da necessidade acolhimento institucional, conduzirá o paciente até o local de acolhimento credenciado. Havendo mais de uma credenciada no Edital de Chamamento Público n.º 05/2020 – Credenciamento n.º 05/2020, a escolha para o acolhimento será da seguinte forma:

3.1.1 Pela disponibilidade de vaga.

3.1.2 Pela localização da empresa/instituição, para facilitar o atendimento da equipe técnica e acompanhamento de familiares.

3.1.3 Pelo Poder Público, através de determinação judicial.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



3.2 A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços da **CONTRATADA** por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação de fiscalização do presente contrato administrativo.

3.3 Caberá a Equipe Técnica Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

3.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde a **CONTRATADA**.

3.5 A **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional especializada em tratamento terapêutico/ambulatorial à pacientes em tratamento de transtornos mentais moderados e graves.

3.6 A **CONTRATADA** deverá dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

3.7 O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.8 O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes, sempre que isto for recomendado pela equipe técnica responsável.

3.9 O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução nº 109/09 do CNAS o Decreto-Lei 891/38, capítulo III-Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216/2001; Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001 da ANVISA; Portaria SVS/MS 344/98 e Decreto MS 7.179 de 20/05/2010.

3.10 A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, sanitários, área de lazer para atividades físicas e culturais.

3.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

3.12 O paciente deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.13 O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.14 A **CONTRATADA** deverá providenciar suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise/surto psicótico, ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

3.15 A **CONTRATADA** deverá garantir a inserção dos familiares no Projeto Terapêutico, quando isto for recomendados pela equipe técnica.

3.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

3.17 A **CONTRATADA** deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;

3.18 A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente, via fax ou e-mail, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



3.19 No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

3.20 A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes da assinatura do contrato.

3.21 A Administração terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

3.22 A v deverá corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

3.23 A **CONTRATADA** deve situar-se dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul a no máximo 400 km de distância do município de Não-Me-Toque.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** por vaga/acolhimento para cada paciente/internação do presente contrato administrativo conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR VAGA/ACOLHIMENTO
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo masculino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	R\$ 3.000,00 mensais
01	Serviço de internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para menores de 18 anos do sexo feminino, por tempo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	R\$ 3.000,00 mensais
02	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino com prazo determinado para tratamento Psicológico, Psiquiátrico e Social:	R\$ 2.600,00 mensais
03	Serviço de Internação Voluntária, Involuntária e/ou Compulsória para maiores de 18 anos do sexo masculino e /ou feminino, com prazo determinado para tratamento de dependência química:	R\$ 2.600,00 mensais

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento serão efetuados pela quantidade de vagas ocupadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

6.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3 A Contratada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos realizados.

5.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei, se houver.

5.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA RESCISÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE** e anuências da **CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



6.2 A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 O valor do credenciamento poderá ser reajustado em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, até índice do IPCA.

7.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato administrativo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

09.15.10.301.0061.2083 – Manutenção do Programa de Saúde Mental e Combate de Drogas

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

8.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, de acordo com o previsto no instrumento de contrato;

9.2 Dispor de profissionais, materiais, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato administrativo;

9.3 Apresentar relatórios dos serviços executados mensalmente junto com a nota fiscal;

9.4 A tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

9.4 A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do interno.

9.5 Fornecer informações, na forma de relatório, sobre o interno sempre que solicitado pela contratante.

9.6 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.7 Permitir ao Município de Não-Me-Toque/RS avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de fiscalização por servidores indicados no instrumento de contrato;

9.8 Prestar ao Município de Não-Me-Toque/RS esclarecimentos relativos às ocorrências na execução dos serviços;

9.9 Comunicar ao Município de Não-Me-Toque/RS, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários;

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



9.11 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pela entidade prestadora dos serviços;

9.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o contrato administrativo não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

9.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução contratual, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

10.1 Encaminhar solicitação de Internação com o prazo de 48 Horas, mediante solicitação médica e petição judiciária;

10.2 Proporcionar transporte adequado para a internação do paciente, bem como quando da alta pela contratada;

10.3 Responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de medicamentos nos casos de internações;

10.4 Fornecimento de materiais de higiene pessoal necessário conforme orientação da Contratada (pasta de dente, escova de dente, pente ou escova para cabelo, shampoo, desodorante, absorvente, sabonete) para o paciente;

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato Administrativo;

10.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

10.8 Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CRENCIADA/CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



11.5 A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade do produto, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

11.6 A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA/CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim.

11.7 O gestor será o Secretário Municipal de Saúde, Sr Marco Antônio da Costa e a Fiscal dos serviços será as Janaína Heckler Jung e Iliana Casagrande e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.1.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

13.2 E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

Prefeito Municipal

CONTRANTE

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

minuta acolhimento/internação.doc/ar



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020
CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2020.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020 CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº ____/2020 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF Nº _____